



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3838 - Ano 15 - 23 de Novembro de 2021

SUMÁRIO

- 01 - DLR MOVEIS PLANEJADOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 13.507.242/0001-18, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0212/2021 **2**
- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, INSCRITO NO CNPJ 13.650.403/0001-28, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0213/2021. **3**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3838 - Ano 15 - 23 de Novembro de 2021

01 - DLR MOVEIS PLANEJADOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 13.507.242/0001-18, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0212/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0212/2021	Publicação no D. O. M.: 19/11/2021	Validade: 19/11/2023	Empresa/Nome: DLR MOVEIS PLANEJADOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 13.507.242/0001-18		Endereço: Rua dos Imigrantes, nº 215, Kaikan Sul, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 11463/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social DLR MOVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.507.242/0001-18, nome fantasia BELAKASA, com sede à Rua dos Imigrantes, nº 215, Kaikan Sul, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, na Divisão C: Indústrias; Grupo C4: Madeira e Mobiliário; C4.3. Fabricação de Artefatos de Madeira. Atividade Licenciada: Fabricação de móveis com predominância de madeira, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar em até 60 (sessenta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; III. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrânea; IV. Mitigar os impactos relativos à poluição sonora, devendo a empresa realizar sua atividade dentro do horário comercial, bem como dentro dos limites de emissão de ruídos, em conformidade com a legislação vigente; V. Quando do processamento de madeiras nativas apresentar previamente a documentação necessária, conforme a legislação vigente, dentre estes o Documento de Origem Florestal e nota fiscal de compra; VI. Executar as ações previstas no Plano de Emergência Ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo encaminhar anualmente à SEMMA relatório de execução, acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos; VII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VIII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IX. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; X. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 19 de novembro de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adailde, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA sematpmt@hotmail.com			




DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3838 - Ano 15 - 23 de Novembro de 2021

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, INSCRITO NO CNPJ 13.650.403/0001-28, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0213/2021.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº:	Publicação no D. O. M.:	Validade:	Empresa/Nome:
0213/2021	19/11/2021	19/11/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
C.N.P.J./C.P.F.: 13.650.403/0001-28		Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, 145, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 12917/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.650.403/0001-28, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, 145, Centro, Teixeira de Freitas, Bahia, Código de Endereçamento Postal nº 45995-041, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.1210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, referente à execução dos serviços da proposta inscrita no PAC 2 - Proposta de intervenção com recursos do Ministério das Cidades - Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - Programa Federal "SANEAMENTO INTEGRADO" - intitulada de "Programa Municipal de Saneamento Integrado na Bacia do Rio Itanhém no Município de Teixeira de Freitas - BA", referentes a intervenções a serem realizadas no Riacho do Lavapés, com extensão total de 4,96 Km e com Coordenadas SIRGAS 2000 UTM Zona 24S de 419.359,675 e 8.061.191,033. Esta licença está sendo concedida mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Adotar os critérios e procedimentos necessários para a gestão adequada da obra, disciplinando as seguintes ações: a) Armazenar adequadamente os resíduos sólidos de origem doméstica no canteiro de obras, para serem coletados pela empresa responsável pela limpeza pública; b) Coletar e promover a separação sistemática do entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo para uma unidade de reaproveitamento, conforme critério a ser estabelecido por esta Secretaria, sendo vedado o seu lançamento em corpos d'água, e em qualquer outro local não licenciado, devendo ter como objetivo prioritário, nesta ação, a não geração e, secundariamente, a redução, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA Nº. 307, de 05/07/2002; c) Selecionar e reaproveitar todo Resíduo da Construção Civil - RCC, classe A e material de demolição, para execução de camadas de pavimentação - Procedimentos (ABNT, 2004d) em estacionamentos e passeios, conforme NBR 15.115/2004 - Agregados Reciclados de Resíduos Sólidos da Construção Civil - Execução de Camadas de Pavimentação - Procedimentos (ABNT, 2004d); d) Instalar adequadamente no canteiro de obras, conforme legislação vigente, sanitários químicos para os operários da obra; e) Adquirir Substância mineral para construção do empreendimento, somente proveniente de jazidas licenciadas; f) Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI, aos funcionários da obra, conforme NR nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; g) Apresentar, para aprovação desta Secretaria Projeto Paisagístico da área de intervenção "Programa Municipal de Saneamento Integrado na Bacia do Rio Itanhém no Município de Teixeira de Freitas - BA, priorizando a arborização com espécies do bioma Mata Atlântica; II. Apresentar a esta secretaria um plano de ação relacionado com: a) Melhoria de infraestrutura das áreas densamente habitadas; b) Criação e manutenção de um sistema municipal de monitoramento e controle da qualidade ambiental, garantindo o controle e a participação social; c) Avaliação e redução progressiva do passivo ambiental acumulado pelas diversas atividades desenvolvidas na área de intervenção da obra; d) Proteção e</p>			
Rua José Adalde, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



conservação das áreas com fragilidade ambiental, através de criação de parques municipais, em parceria com a iniciativa privada, poder público e sociedade civil; e) Controle de atividades degradantes, em especial de atividade mineral de ocupação urbana desordenada, evitando pressões sobre as margens dos rios; f) Implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, compatível com as especificidades de cada ambiente; g) Requerer previamente a esta Secretaria a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado. **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 19 de novembro de 2021.


Sabrina Rampinelli Reuter Viana
Secretária Municipal de Meio Ambiente